LEI Nº 4047 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração/Fomento com a Escola Integração à Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, por meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros do FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Colaboração/Fomento com a Escola Integração à Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, por meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, inscrita no CNPJ sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos nº 717 – Centro, nesta cidade, para o repasse anual de R$ 449.996,18 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), cujo valor tem por base a Portaria Interministerial emitida pelo FUNDEB em Agosto/2022, podendo os valores serem reajustado, considerando a estimativa do FUNDEB 2023 através de Portaria Interministerial, a qual será emitida em Agosto/2023. Os valores repassados serão partilhados em dois Planos de Trabalho/Planos de Aplicação, tendo como início de vigência a data de 01 de janeiro de 2023, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 1- R$ 23.159,00 (Vinte e três mil, cento e cinquenta e nove reais) no mês de Janeiro/2023 e R$ 23.151,00 (Vinte e três mil, cento e cinquenta e um reais) nos meses de fevereiro/2023 a dezembro/2023, perfazendo um total anual de R$ 277.820,00 (Duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados na manutenção e no desenvolvimento do Serviço de Educação Infantil e Ensino Fundamental para alunos com necessidades educativas especiais, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2023

II – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 2- R$ 14.348,18 (Quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), no mês de janeiro/2023 e R$ 14.348,00 (Quatorze mil e trezentos e quarenta e oito reais) nos meses de fevereiro/2023 a dezembro/2023, perfazendo um total anual de R$ 172.176,18 (Cento e setenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e dezoito centavos), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefícios das crianças atendidas pela Instituição, possibilitando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2022 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p639881fe284b0.

melhorias de infraestrutura da Entidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação 2023.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução n° 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços n° 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - Os Termos de Colaboração/Fomento de que trata esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Educação, por meio de oficio, em até 30 (trinta) dias antes do término dos Termos de Colaboração/Fomento, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2022 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p639881fe284b0.

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
042.224.489-90
13/12/2022 10:45:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.